



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Lei nº 462 / 73.

Altera artigo do código Tributário Municipal, cria e altera taxas :

A Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - O artigo 129, ítem 1, do código Tributário Municipal, passará a ter a seguinte redação :

A propriedade urbana que tiver parte locada terá o Imposto Predial computado com a parte residencial. Para se calcular o imposto, a parte locada terá a incidência de 8% (oito por cento) sob o valor locativo ; à parte habitada, aplica-se a taxa / de 15 % (quinze por cento) sob o valor do imóvel, achando-se o valor locativo e sobre este a taxa de 7% (sete por cento), que será o valor do imposto a cobrar.

Art. 2º - O Imposto Territorial Urbano, lotes vagos, será cobrado de acordo com sua localização, conforme tabela 1 (HUM) anexa.

§ Único - Os lotes vagos, sem benfeitoria sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento) sob o valor do imposto.

Art. 3º - A taxa de conservação de estradas, (Taxa Rodoviária), exigível dos proprietários de imóveis rurais com a área de 1 a 130 Ha, será taxa MÍNIMA, de acordo com a tabela 11, / anexa, observadas as distâncias da Sede ou Distrito.

Art. 4º - As propriedades com área superior a 130 Ha, cobrar - se - pá o imposto tomando - se por base a percentagem indicada na coluna " Multiplicadora " , observando também as / distâncias. (Tabela 11).

§ Único - A percentagem citada no artigo anterior vezes a área do imóvel, em Ha, resultará o valor do imposto a ser cobrado durante o exercício.

Art. 5º - Ficam criadas e fixadas as seguintes taxas municipais, :

Taxa de expediente e emulmentos	Cr\$ 1,00.
Taxa de averbação	10,00.
Taxa pro- ginásio	1,00.

(Continua).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Lei nº 462 / 73 - Continuação.

Taxa de limpeza pública	Cr\$ 2,00.
Taxa de folias ,,(.por noite)	5,00.
Taxa de requerimentos	5,00.
Taxa de Cadastro	1,00.
Taxa de Televisão, por ano	24,00.
Taxa de iluminação pública, por mes	3,00.
Taxa d ' água ,.por mes	4,80.
Taxa de botoquim, instalação provisória, por dia	5,00.
Taxas de circos, parques, por noite ou espetáculo :	
a) Dias comuns	15,00.
b) Sábados, Domingos e dias festivos	30,00.
Taxas de cinemas volantes ou semelhantes, por noite :	
a) Dias comuns	10,00.
b) Sábados, Domingos e dias festivos	20,00.
c) Cinemas fixos, por sessão	5,00.
Taxas de construções :	
a) no centro	20,00.
b) Urbano	10,00.
c) Suburbano	5,00.
Taxa de construção de muros e passeios :	
a) no centro	6,00.
b) Urbano	3,00.
c) Suburbano	2,00.
Taxa da " ALVARÁ DE LICENÇA " para o comércio em geral ,/ 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente	
Contribuição de melhoria	1,00.
Taxa de ligação d' água, com direito à braçadeira, valeta, nã de obra e instalação de uma torneira, conforme lei que regula este serviço	60,00.

Os demais serviços do gênero, serão realizados pelo bombeiro desta Prefeitura, mediante requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

§ Único As taxas d' água e luz, e iluminação pública serão acrescidas de 15% (quinze por cento) de taxa de previdência social.

Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, 19 de novembro de 1973.

Pref. M. _____

Secretário. *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Lei nº 462 / 73.

TABELAS.

A- TABELA I - Valores dos lotes urbanos :

Rua Regente Peijó	Cr\$ 300,00.
Rua Rei Orlando até à Rua Sergipe	1.000,00.
Rua Sergipe até Pernambuco	300,00.
Av. João Pessoa até Rua Sergipe	1.000,00.
Rua Sergipe até Pernambuco	400,00.
Rua do Aleijadinho até Sergipe	700,00.
Rua Sergipe até Pernambuco	400,00.
Rua Raul Soares	400,00.
Rua Barão de Cotegipe	200,00.
Av. Afonso Pena até Rua Getúlio Vargas	100,00.
Ruas Paraná, Maria Helena, Messias Franco, Inácio Pa reira, Cônego Augusto, Arnaldo X. Cordeiro, P. Firmi no, Sergipe e Av. Brasil, exceto esquinas, até Rua / Raul Soares	400,00.

INCIDÊNCIA :

Lotes de Cr\$ 1,00 à Cr\$ 100,00	6% (seis por cento) sob o
" " 100,00 à 400,00	7% (sete por cento) valor
" acima de	8% (oito por cento) do lote.

B- TABELA II - Taxa de conservação de estradas :

1ª TAXAS MÍNIMAS :

<u>ZONA A</u> - De 1 à 12 Km da sede ou distrito :	
Uma área até 30 Ha	Cr\$ 6,00.
" " de 31 a 70 Ha	7,00.
" " de 71 a 130 Ha	9,00.
<u>ZONA B</u> - De 13 a 24 Km. da Sede ou distrito:	
Uma área até 30 Ha	5,00.
Uma área de 31 à 70 Ha	6,00.
Uma área de 71 à 130 Ha	7,00.
<u>ZONA C</u> - De 25 Km. em diante :	
Uma área de até 30 Ha	4,00.
Uma área de 31 à 70 Ha	5,00.
Uma área de 71 à 130 Ha	6,00.

Continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Lei nº 462 / 73.


TABELAS - Continuação.

Tabela 11 - Taxa de conservação de estradas.

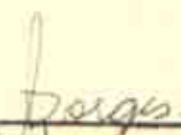
2ª - as propriedades com área superior a 130 Ha, serão cobradas da seguinte forma :

- Zona A - De 1 a 12 Km da sede ou distrito , 8% sobre o total da área.
Zona B - De 13 a 24 Km " " , 6% sobre o total da área.
Zona C - De 25 Km. em diante :::::..... 5% sobre o total da área.

Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas, 19
de novembro de 1973.



João Francisco da Silva,
Prefeito Municipal.



Antônio Borges,
Secretário.